

# Ata da 340ª Reunião do Programa de PG/TPQB

19 de agosto - 11h - Sala E-205

**PRESENTES:** Mariana de Mattos V. M. Souza, Verônica Calado, Fabiana Valeria da Fonseca, Rodrigo Nascimento, Estevão Freire, Lídia Yokoyama, Isabelle Cândido, Suely Freitas, Maria Antonieta P. Gimenes Couto, Frederico Tavares, Mônica Antunes

**AUSÊNCIA JUSTIFICADA:** Peter

## 1. INFORMES

### *1.1 Notícias do Workshop TPQB/Empresas (carta enviada às empresas segue em anexo)*

Foi informado que um convite foi enviado a várias empresas e muitas já confirmaram presença.

### *1.2 Situação do Processo de Duplo Diploma TPQB/Case*

Foi informado que o novo presidente da CAPES confirmou o acordo assinado pelo presidente antigo e confirmou as 5 bolsas novas de doutorado para o TPQB, dedicadas aos alunos inscritos nessa modalidade.

### *1.3 Discussão sobre Seminário de Acompanhamento de Mestrandos/Doutorandos Bolsistas*

Várias sugestões foram dadas e ficou decidido que o assunto voltará para discussão e aprovação oportunamente.

### *1.4 Relato da Experiência das “Conversas” com os candidatos ao Doutorado do TPQB.*

Foi relatado que os professores Nei, Antonieta, Suzana, Fabiana, Juacyara, Mariana e Veronica participaram da conversa com alguns candidatos ao doutorado de 2015/3 que foram convidados. Todos os professores gostaram da experiência e acharam que vale a pena implementar essa etapa na próxima seleção que será no final do ano. O assunto será votado em assembleia.

## 2. ORDEM DO DIA

### 2.1 *Aprovação da Ata 339ª (segue em separado)*

Aprovada por unanimidade

### 2.2 *Solicitação de prorrogação de prazo de defesa de Doutorado da aluna Carla Machado*

Relatora: Profa. Antonieta

Relato em anexo: *Aprovado por unanimidade*

### 2.3 *Necessidade de atestado médico do bolsista*

Relatora: Profa. Mariana *Aprovado por unanimidade*

Todo aluno bolsista, que precisar se ausentar de suas atividades de dissertação/tese por motivos de saúde, deverá apresentar à Secretaria do TPQB um atestado médico comprovando a necessidade de afastamento e por quanto tempo, além de carta de anuência do orientador. Se o atestado não for apresentado dentro de um mês, a bolsa será cancelada. Para casos superiores a 3 meses, recomenda-se o trancamento de matrícula.

### 2.4 *Aprovação de Resolução com as regras do Programa de Integração Graduação/Pós-graduação*

Relatora: Profa. Mônica *Aprovado por unanimidade*

## **Resolução nº 03/2015 do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia de Processos Químicos e Bioquímicos**

Estabelece os requisitos necessários para admissão de alunos dos cursos de graduação da Escola de Química da UFRJ no Programa de Integração Graduação-Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia de Processos Químicos e Bioquímicos.

**Artigo 1º** - Serão convidados a participar do Programa de Integração Graduação-Pós-Graduação os alunos de graduação em Engenharia Química, Química Industrial, Engenharia de Alimentos e Engenharia de Bioprocessos com coeficiente de rendimento acumulado (CRA) maior ou igual a oito (8,0) e que tenham obtido aprovação nas disciplinas obrigatórias programadas até o 6º período letivo (inclusive) no caso dos cursos integrais e até o 7º período letivo (inclusive) no caso dos cursos noturnos.

§ 1º - Alunos que não tenham cursado, no máximo, duas (2) das disciplinas exigidas no caput deste artigo também serão convidados.

**Artigo 2º** - O aluno poderá cursar, como disciplinas complementares de graduação, as disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia de Processos Químicos e Bioquímicos que constarem no Boletim de Orientação Acadêmica da graduação, de modo a obter até vinte (20) créditos de escolha condicionada ou livre.

§ 1º - As disciplinas mencionadas no caput deste artigo deverão ter relação com o tema abordado no Projeto de Final de Graduação ou na Monografia. Este tema será desenvolvido na Dissertação de Mestrado.

§ 2º - Caso o aluno, ao cursar uma disciplina da pós-graduação como complementar para seu curso de graduação, obtenha grau menor que cinco (5,0), o aluno deverá cursar novamente essa disciplina e obter grau maior ou igual a cinco (5,0).

**Artigo 3º** - O aluno será desligado do Programa de Integração Graduação-Pós-Graduação se seu CRA de graduação se tornar menor que sete e meio (7,5) e/ou se obtiver mais de uma reprovação em disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia de Processos Químicos e Bioquímicos.

**Artigo 4º** - O aluno deverá definir até dois orientadores para seu Projeto de Final de Graduação ou sua Monografia, o(s) qual(is) também orientará(ão) sua Dissertação de Mestrado. O(s) orientador(es) deverá(ão) ser definido(s) até o início do 9º período letivo de graduação para alunos dos cursos integrais ou até o início do 10º período letivo de graduação para alunos dos cursos noturnos.

§ 1º - Ao menos um dos orientadores mencionados no caput deste artigo deverá atender às normas vigentes do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia de Processos Químicos e Bioquímicos.

**Artigo 5º** - As inscrições em Projeto Final de Graduação ou Monografia deverão ser realizadas no 10º período letivo de graduação para alunos dos cursos integrais e no 12º período letivo de graduação para alunos dos cursos noturnos, obedecendo às restrições impostas pela resolução vigente para Projetos Finais de Graduação e Monografias.

§ 1º - Os Projetos de Final de Graduação deverão ser realizados individualmente.

**Artigo 6º** - O aluno deverá cumprir todos os requisitos necessários para a conclusão de seu curso de graduação em, no máximo, dez (10) períodos letivos para os cursos integrais e doze (12) períodos letivos para os cursos noturnos, de acordo com a estrutura curricular vigente para seu curso de graduação.

**Artigo 7º** - O aluno deverá cumprir todos os requisitos necessários para a conclusão de seu mestrado em seis (6) meses após a conclusão de seu curso de graduação, com a possibilidade de prorrogação desse prazo por mais seis (6) meses, de acordo com a estrutura curricular e as normas vigentes do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia de Processos Químicos e Bioquímicos.

**Artigo 8º** - Casos excepcionais serão analisados pela comissão responsável pelo Programa de Integração Graduação-Pós-Graduação.

Aprovado na Reunião Ordinária do Programa de PG/TPQB  
em 19/08/2015



*Universidade Federal do Rio de Janeiro*  
*Escola de Química*  
*Programa de Pós-graduação em Tecnologia de*  
*Processos Químicos e Bioquímicos*

PARECER

**1. Da solicitação**

Trata-se da avaliação de solicitação de prorrogação de prazo para defesa de tese de doutorado da Discente CARLA RÊNES DE ALENCAR MACHADO, regularmente matriculada em regime de tempo integral no Curso de Doutorado, registro na DRE 110204291. O seu prazo original para a defesa, contada prorrogação já concedida pelo programa (60 meses) expira em 31 de agosto do corrente ano.

Foi anexada carta com exposição de motivos, endossada por sua orientadora, Prof<sup>a</sup> Juacyara Carbonelli Campos, relatório de atividades realizadas, versão preliminar da tese, comprovante de submissão de artigo e aceite de trabalho completo em evento científico e exames médicos.

Conforme consta na carta de exposição de motivos, a discente, para atender às recomendações da banca do exame de qualificação, teve que realizar experimentos adicionais, que demandaram um tempo além do previsto no planejamento de atividades. Outra motivação foi de ordem médica, pois a aluna entrou em gestação em 2013, porém teve problemas, culminando na perda da criança. Isto acarretou problemas de ordem emocional que interferiram na sua produtividade.

**2. Da Análise**

A documentação apensada revela que a aluna já cumpriu a maior parte dos requisitos para a defesa, a saber, cumprimento do plano didático com CRA maior ou igual a 2 ( a requerente tem CRA igual a 2,54), aprovação no exame de qualificação, aceite de publicação de 1 trabalho completo e está aguardando o aceite de publicação do artigo em periódico.

O texto preliminar da tese mostra que a redação se encontra em estado adiantado, faltando acrescentar alguns resultados e discussão, conclusões e bibliografia revisada.

Os motivos expostos são mais do que justos para a solicitação da prorrogação

**3. Do parecer conclusivo**

Com base no exposto e nos artigos 37 e 38 do regulamento do programa *verbis* : “**Artigo 37** - O prazo máximo de duração do Programa de Doutorado será de 4 anos, contados a partir da matrícula do aluno.

§ 1º - O aluno que se matricular em tempo parcial, e permanecer nessa condição durante os quatro primeiros anos de seu curso, terá mais um ano de prazo para defesa de sua tese. § 2º - Através de solicitação encaminhada à C.D.P., encaminhada com 30 (trinta) dias de antecedência do término do prazo regimental, fundamentada e assinada por orientador e orientado, poderá ser concedida a prorrogação de prazo para a conclusão do doutorado por até 12 (doze) meses. **Artigo 38** - A prorrogação de prazo que ultrapasse os totais previstos nos **Artigos 36 e 37** deste Regulamento será obrigatoriamente



*Universidade Federal do Rio de Janeiro*  
*Escola de Química*  
*Programa de Pós-graduação em Tecnologia de*  
*Processos Químicos e Bioquímicos*

submetida à aprovação do CEPG, em solicitação acompanhada de justificativa do orientador e parecer circunstanciado da C.D.P.”, a relatora **OPINA FAVORAVELMENTE À PRORROGAÇÃO DE 6 (SEIS) MESES**, e indica como prazo máximo para a defesa **28/02/2016**.

Com fulcro no artigo 38 do regulamento do programa, o pleito deverá ser encaminhado ao CEPG para apreciação e deliberação final.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2015

Profa. Maria Antonieta P. Gimenes Couto